

**FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO VBI FL 4440**

CNPJ nº 13.022.993/0001-44

**TERMO DE APURAÇÃO**  
**ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA****PROCEDIMENTO DE CONSULTA FORMAL**  
**INICIADO EM 22 DE MAIO DE 2020**

Na qualidade de instituição administradora do **FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO VBI FL 4440**, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Economia (“**CNPJ**”) sob o nº 13.022.993/0001-44 (“**Fundo**”), o **BTG PACTUAL SERVIÇOS FINANCEIROS S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS**, instituição financeira autorizada pela Comissão de Valores Mobiliários (“**CVM**”) a administrar fundos de investimento e carteiras de valores mobiliários, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Praia do Botafogo, nº 501, 5º andar, Botafogo, CEP 22250-040, inscrita no CNPJ sob nº 59.281.253/0001-23 (“**Administradora**”), por meio deste instrumento, apura, na forma de sumário, o resultado dos votos proferidos pelos titulares de cotas de emissão do Fundo (“**Cotas**” e “**Cotistas**”, respectivamente), no âmbito de Assembleia Geral Extraordinária do Fundo realizada, de forma não presencial, por meio da consulta formal enviada aos Cotistas pela Administradora no dia 25 de maio de 2020, nos termos do Art. 37 do regulamento do Fundo (“**Regulamento**”), bem como do Art. 21 da Instrução CVM nº 472, de 31 de outubro de 2008, conforme alterada (“**Instrução CVM 472**” e “**Consulta Formal**”, respectivamente).

Os termos iniciados em letra maiúscula utilizados neste Termo de Apuração e aqui não definidos possuem os significados a eles atribuídos na Consulta Formal.

**Matérias colocadas em deliberação:**

Por meio da Consulta Formal, os Cotistas foram convocados a deliberar sobre a Venda do Imóvel pelo Fundo, nos termos da Proposta de Original e da Proposta de Prorrogação, com a subsequente dissolução e liquidação do Fundo, nos termos do Art. 35, parágrafo único, do Regulamento, sendo certo que a Venda do Imóvel caracteriza: (i) situação de conflito de interesses da VBI Real Estate, tendo em vista que, nos termos da Proposta de Original, o Imóvel será adquirido por fundo de investimento imobiliário gerido pela VBI Real Estate (“**Fundo Adquirente**”); e (ii) potencial situação de conflito de interesses da Administradora, nos termos do Art. 18, inciso XII, da Instrução CVM 472, tendo em vista que o Fundo Adquirente poderá ser administrado pela Administradora quando da efetivação da Venda do Imóvel.

**Resultado da Consulta Formal:**

Foram recebidas respostas à Consulta Formal de Cotistas representando, aproximadamente, 52,71% (cinquenta e dois inteiros e setenta e um centésimos por cento) das Cotas, sendo que **a matéria colocada em deliberação, conforme descrita acima, restou aprovada, mediante o voto favorável de Cotistas representando, aproximadamente, 47,82% (quarenta e sete inteiros e oitenta e dois centésimos por cento) das Cotas**, excedendo, portanto, o quórum mínimo de aprovação de 25% (vinte e cinco por cento) do total das Cotas, nos termos do Art. 18 e do Art. 20, parágrafo primeiro, da Instrução CVM 472.

Foram recebidos ainda: (i) votos contrários à aprovação da matéria colocada em deliberação representando, aproximadamente, 4,40% (quatro inteiros e quarenta centésimos por cento) dos votos recebidos; e (ii) abstenções de voto formalmente manifestadas representando, aproximadamente, 0,48% (quarenta e oito centésimos por cento) dos votos recebidos. Não foram recebidas manifestações de abstenção de voto por conflito de interesse, nos termos do Art. 24, parágrafo primeiro, inciso VI, da Instrução CVM 472.

Rio de Janeiro, 12 de junho de 2020.

**BTG PACTUAL SERVIÇOS FINANCEIROS S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS,  
administradora do FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO VBI FL 4440**